



P02 - MANUAL DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

*PROPRIEDADE DA BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA
CÓDIGO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.*

20 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONTROLE DE VERSÕES:

VERSÃO	DATA	ELABORADO/MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO
1ª	20.10.2020	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos / Diretor de Gestão de Recursos	N/A
2ª	14.07.2022	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos	versionamento de revisão de minuta.
3ª	29.07.2022	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos	versionamento de revisão de minuta.
4ª	03.11.2022	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos	Atualização recorrente.
5ª	20.02.2026	Diretora de Compliance Diretor de Gestão de Recursos	Atualização recorrente.

P02- Manual de Compliance e Controles Internos era, anteriormente, denominado Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	PÚBLICO-ALVO	5
3.	RESPONSABILIDADE	5
4.	NORMAS RELACIONADAS	5
5.	OBJETIVOS E APLICABILIDADE	6
6.	GOVERNANÇA	6
6.1.	ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO	6
6.2.	ATIVIDADES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	7
6.3.	OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
7.	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES	9
7.1.	ATUAÇÃO DA GESTORA.....	9
7.2.	SEGREGAÇÃO FUNCIONAL.....	9
7.3.	SEGREGAÇÃO LÓGICA	10
8.	COMUNICAÇÕES EXTERNAS	10
8.1.	CONTATO COM REGULADORES E AUTORREGULADORES.....	10
8.2.	COMUNICAÇÕES COM A MÍDIA.....	10
8.3.	REDES SOCIAIS	10
8.4.	COMUNICAÇÕES PESSOAIS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DA BARZEL	11
9.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
10.	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE	13
10.1.	INFORMAÇÃO PROPRIETÁRIA.....	13
10.2.	CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES	13
10.3.	TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	14
10.4.	DEMAIS POLÍTICAS	15

11.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA.....	15
13.	PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	15
14.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	15
15.	PLD/FTP E ANTICORRUPÇÃO	15
16.	ANTICORRUPÇÃO	16
17.	TREINAMENTOS	16
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
18.1.	PUBLICIDADE	16
18.2.	REVISÃO	16
18.3.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	16
18.4.	SANÇÕES	17
18.5.	DEVER DE REPORTE INTERNO	17
18.6.	EXCEÇÕES	17
	ANEXO I – TERMO DE ADESÃO	18
	ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	19

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e com a autorregulamentação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel” ou “Gestora”) apresenta seu Manual de Compliance e Controles Internos (“Manual”).

2. PÚBLICO-ALVO

O Manual é aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados (“Colaboradores”) no que couber à função e à atuação destes na Barzel.

Pode, ainda, vir a ser aplicável parcialmente a determinados parceiros de negócio e fornecedores que interajam, direta ou indiretamente, com a Gestora (“Parceiros de Negócio”), no que couber à atuação destes para a Barzel, conforme definição prévia da Diretora de Compliance.

3. RESPONSABILIDADE

Os padrões estabelecidos neste Manual são definidos pela Diretora de Compliance e validados pelo Comitê de Compliance e Risco, sendo certo que violações a este Manual por qualquer Colaborador poderão sujeitar o infrator a ação disciplinar, demissão ou desligamento por justa causa, sem prejuízo de eventual exercício do direito de regresso em face do responsável pelas práticas em desacordo com as leis brasileiras e/ou com os padrões éticos e políticas da Gestora.

A supervisão deste Manual, no cotidiano, cabe à Diretora de Compliance.

4. NORMAS RELACIONADAS

- I. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/1976”).
- II. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/1998”).
- III. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”).
- IV. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).
- V. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).
- VI. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”).
- VII. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”).
- VIII. Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN.

- IX. Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- X. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“RP AGRT”).
- XI. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA (“RP Deveres Básicos”).
- XII. Todas as demais políticas da Barzel.

5. OBJETIVOS E APLICABILIDADE

O presente Manual tem como objetivo definir e delinear os padrões que a Sociedade estabelece para:

- I. promover um ambiente de trabalho adequado;
- II. habilitar os Colaboradores a executar tarefas com eficiência para a Gestora;
- III. manter altos padrões éticos e profissionais; e
- IV. garantir o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes referentes à atividade da Gestora.

6. GOVERNANÇA

6.1. ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Conforme descrito no Formulário de Referência, a Barzel conta com os seguintes órgãos e comitês:

- I. **Diretoria:** órgão definido no Contrato Social da Gestora, é a responsável pela condução dos negócios sociais. Há reuniões mensais, sob o comando do Diretor Presidente.
- II. **Comitê de Investimentos:** órgão interno que delibera pela aquisição de ativos para fundos de investimento imobiliário (“FII”), fundos de investimento em participações (“FIP”) ou qualquer veículo de investimentos, bem como aprova locações de ativos mantidos em fundos de investimento voltados à renda. A periodicidade das reuniões é variável, de acordo com as operações de investimento, desinvestimento ou contratos de locação pendentes de aprovação. É composto, obrigatoriamente, por Diretor Presidente, Diretor de Gestão de Recursos, Diretora de Compliance e Diretor de Gestão de Riscos. Outros Colaboradores da Barzel podem ser convocados a depender da ordem do dia. As deliberações são tomadas por maioria de votos, sendo exigido, no mínimo, sempre voto favorável do Diretor de Gestão de Recursos. A Diretora de Compliance e o Diretor de Gestão de Riscos têm poder de veto.
- III. **Comitê de Compliance e Risco:** órgão interno responsável por: (i) definição e revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento destes, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pelo Diretor de Gestão de Riscos, pela Diretora de

Compliance ou por suas equipes; e (ii) avaliação de temas de compliance e controles internos, em especial aprovação prévia ou ratificação de políticas e aplicação de sanções a Colaboradores. É composto por composto por Diretora de Compliance e Diretor de Gestão de Riscos, por 2 (dois) membros independentes, o Sr. Luiz Augusto Marques Paes e o Sr. Luciano Douglas Colauto, advogados e consultores tributários, e pelo Diretor Presidente. Outros Colaboradores da Barzel podem ser convocados a depender da ordem do dia. As conclusões e trabalhos deste comitê, são levadas à Diretoria. Para temas de risco, qualquer medida só pode ser seguida com a aprovação do Diretor de Gestão de Riscos. Para temas de compliance, qualquer medida só pode ser seguida com a aprovação da Diretora de Compliance.

6.2. ATIVIDADES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

A Diretora de Compliance e o time sob seu comando são os responsáveis pela supervisão das obrigações e responsabilidades de cada Colaborador, em segundo nível de controle.

Eis as atividades da Diretora de Compliance:

- I. certificar o cumprimento das leis, assegurar a implementação, aderência e atualização dos regulamentos e normas, internas e externas;
- II. estabelecer os princípios e práticas que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores e garantir que esses tenham amplo conhecimento de tais regras, executando-as;
- III. identificar e tratar conflitos de interesse;
- IV. acompanhar as alterações normativas que tragam impacto à Barzel;
- V. analisar todas as situações acerca do não cumprimento deste Manual e das demais políticas Barzel;
- VI. elaborar os relatórios regulatórios, em especial o de controles previstos na RCVM 21;
- VII. realizar todas as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, regulamentação, autorregulamentação, normas internas ou deliberação da Diretoria;
- VIII. participar das deliberações estratégicas, em especial das reuniões do Comitê de Investimentos e Comitê de Compliance e Riscos, possuindo poder de veto ou voto de minerva, conforme aplicável, em relação a:
 - a) decisões de investimento e desinvestimento; e
 - b) matérias atinentes a funções de compliance e controle;
- IX. zelar pelo atendimento à legislação e à regulamentação vigentes, bem como às políticas internas da Barzel por todos os Colaboradores;
- X. elaborar, rever ou aprovar as políticas e a matriz de risco reputacional da Barzel;

- XI. receber denúncias de Colaboradores a respeito de descumprimento da lei, da regulamentação, da autorregulamentação e das demais políticas Barzel;
- XII. assegurar, dentro do operacional e legalmente possível, o sigilo de identidade em caso de recebimento de denúncias;
- XIII. conduzir os processos de investigação e identificação, de ofício ou mediante denúncia, de suposta prática de atos em desconformidade com a regulamentação, a autorregulamentação e as demais políticas Barzel;
- XIV. coordenar o Comitê de Compliance e Risco, encaminhando à deliberação deste os tópicos de competência deste e outros que entender cabíveis;
- XV. encaminhar ao Comitê de Compliance e Risco, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Gestão de Recursos a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Sociedade; e
- XVI. denunciar atos ilícitos de natureza penal ou administrativa aos órgãos competente, em especial a:
 - a) CVM, em caso de descumprimentos de normas emanadas por esta instituição, sobretudo as referente a uso de informação material não pública por Colaboradores ou eventuais negociações irregulares no âmbito do mercado financeiro e de capitais; e
 - b) Conselho de Supervisão de Atividades Financeiras (“COAF”), em caso de operações identificadas como suspeitas nos termos da Lei nº 9.613/1998, da RCVM 50 e de todo o arcabouço de normas relacionados à temática PLD/FTP.

Por sua vez, o Comitê de Compliance e Risco, em linha com disposto no Item 6.1., acima, é responsável por:

- I. aprovar ou ratificar as políticas e procedimentos internos;
- II. definir os princípios gerais de conduta da Barzel;
- III. apreciar os temas levados pela Diretora de Compliance, em especial em caso de violação por Colaboradores ou terceiros, conforme aplicável, de P01- Código de Ética e Conduta, P03 - Manual de Gerenciamento de Risco, P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários (Investimentos Pessoais) e P10 - Política de PLD/FTP.

6.3. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sócios da Barzel ou partes a estes relacionadas podem vir a ser investidores de fundos restritos geridos pela Barzel. Não há expectativa de operações (*i.e.*, venda e compra de ativos) entre tais fundos e demais para os quais a Barzel venha a atuar como gestora ou consultora imobiliária.

Caso a Barzel ou um veículo de investimento gerido por esta pretenda celebrar qualquer transação imobiliária com partes relacionadas ou veículo e investimento por estas detidos, tal operação deverá observar preceitos básicos de transparência e divulgação às partes envolvidas e cumprir a regulamentação aplicável ao veículo gerido, que pode exigir medidas como a divulgação a investidores ou a aprovação por estes de atos que configurem potencial conflito de interesses.

Adicionalmente, as operações com partes relacionadas deverão ser sempre (i) formalizadas por escrito;(ii) aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Compliance e Risco; e (iii) celebradas de acordo com parâmetros de mercado, em condições comutativas, bem como com a verificação prévia da possibilidade de celebração de operação semelhante com terceiro não relacionado.

7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES

7.1. ATUAÇÃO DA GESTORA

Para os fins dos artigos 27 e 28 da RCVM 21, a Barzel declara atuar nas seguintes atividades:

- I. Gestão de recursos de terceiros, em especial de FII e FIP, a cargo do Diretor de Gestão de Recursos e equipe; e
- II. Consultoria imobiliária para FII, FIP e demais veículos de investimento, inclusive sociedades de propósito específico (“SPE”) e administração imobiliária dos ativos detidos por FIP, FII e SPE, ambas a cargo do Diretor de Propriedades.

Não há atuação em administração fiduciária ou distribuição, tampouco em qualquer outro segmento do mercado financeiro e de capitais.

7.2. SEGREGAÇÃO FUNCIONAL

A Barzel conta com 11 (onze) executivos sêniores, todos diretores devidamente designados em Contrato Social.

O Diretor de Gestão de Recursos e sua equipe não acumulam funções que não sejam relacionadas à tomada de decisão para investimento, desinvestimento, bem como à análise e monitoramento de ativos.

A Diretora de Compliance e o Diretor de Gestão de Riscos não atuam em funções que limitem sua independência na Barzel ou fora da instituição.

Cada Colaborador da Barzel tem acessos apenas a diretórios e dados relacionados à sua função, em linha com o princípio *need to know*.

7.3. SEGREGAÇÃO LÓGICA

Conforme descrito em P15 - Política de Segurança da Informação e Cibernética, a Barzel conta com diversos elementos de segurança da informação aptos a garantir segregação de acessos, pastas e conteúdo em rede, aplicações e bases de dados da Gestora.

8. COMUNICAÇÕES EXTERNAS

Em linha com P01- Código de Ética e Conduta, todo Colaborador deve buscar a orientação da Diretora de Compliance antes de realizar manifestações públicas ou contatos com reguladores.

Esta Seção detalha algumas práticas adicionais aplicáveis.

8.1. CONTATO COM REGULADORES E AUTORREGULADORES

A comunicação com os reguladores e autorreguladores, em especial a CVM e a ANBIMA, deve ser feita apenas por: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Gestão de Recursos; (iii) Diretora de Compliance; e (iv) Diretor de Gestão de Riscos. Estas pessoas podem, ainda, autorizar Colaboradores e assessores legais contratados a realizarem tais comunicações.

8.2. COMUNICAÇÕES COM A MÍDIA

Apenas o Diretor Presidente e Colaboradores expressamente por este autorizados podem emitir qualquer tipo de opinião, parecer ou posicionamento público em nome da Barzel.

Aos Colaboradores sem tal autorização expressamente concedida é vedado emitir quaisquer declarações ou comentários em conferências, manifestações perante a imprensa, fóruns públicos e quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a *podcasts*, *webcasts*, salas de bate-papo, *blogs*, redes sociais, dentre outros meios de comunicação).

8.3. REDES SOCIAIS

Com o avanço da tecnologia e o aumento das possibilidades de comunicação online, via redes sociais e aplicativos de mensagens, torna-se necessário estabelecer limites no uso desses meios quando o assunto se relaciona ao ambiente de trabalho.

Ao emitir opiniões em redes sociais, o Colaborador deve tomar todo o cuidado necessário para garantir que estas não sejam confundidas com as da Barzel.

Recomenda-se não incluir menção à Barzel em redes sociais, exceção feita a redes sociais de natureza profissional, como o LinkedIn.

Ao ingressar em eventuais grupos de mensagens (e.g., Whatsapp) em que há profissionais atuantes no mercado de capitais e financeiro, para o eventual compartilhamento de temas técnicos, o Colaborador deve atentar para manter decoro e técnica em seus comentários e atuação.

As disposições sobre sigilo de informação se aplicam, por óbvio, à atuação em redes sociais.

8.4. COMUNICAÇÕES PESSOAIS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DA BARZEL

Ligações breves sobre assuntos pessoais são permitidas pela Barzel. Por sua vez, é altamente recomendável a não utilização de e-mail ou canais de comunicação corporativos para fins pessoais.

O Colaborador deve ter em mente que não há qualquer tipo de expectativa de sigilo sobre comunicações de cunho pessoal que sejam efetuadas por equipamentos ou sistemas de comunicação Barzel. Em caso de solicitação judicial, administrativa ou de autorreguladores, tais dados poderão ser fornecidos ao ente solicitante, independentemente de notificação ao Colaborador.

No mais, em contraposição à Seção 9, a Barzel não tem dever de garantir proteção a eventuais dados pessoais que o Colaborador opte por, desta orientação, armazenar, escrever, anexar ou de qualquer forma circular nas redes, e-mails, sistemas de mensageria e estrutura tecnológica da Barzel tais dados pessoais.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No exercício de suas atividades, a Barzel pode ter acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis, de Colaboradores, investidores e contrapartes.

Esta Seção traz, em decorrência de RP de Deveres Básicos, as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pela Barzel.

Diversos dos termos utilizados nesta Seção são definidos pela LGPD. A leitura das disposições aqui contidas deve ser efetuada paralelamente à leitura da LGPD.

A Barzel atende os princípios e normas da LGPD da seguinte maneira:

- I. Bases para tratamento de dados pessoais:
 - a) consentimento;
 - b) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - c) exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - d) legítimo interesse; ou
 - e) proteção do crédito.
- II. Agentes:

- a) Barzel: é a controladora e operadora dos dados; e
- b) A Diretora de Compliance é a encarregada, i.e., a *data protection officer* (“DPO”).

III. Finalidade de tratamento de dados de:

- a) Colaboradores:
 - o tratamento é necessário para a manutenção do vínculo contratual com a Barzel, seja este de sociedade, trabalho, estágio ou prestação de serviços;
 - o manuseio de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, excepcionalmente, na hipótese de fichas de saúde ou contratação de plano de saúde, quando aplicável; e
 - dados biométricos podem, por motivo de segurança, ser solicitados pela Barzel, para ingresso em suas dependências e salas com restrições de acesso ou pelo condomínio, como é prática usual nos grandes edifícios, sendo que, nesta hipótese, a Barzel não é a controladora ou operadora dos dados;
- b) investidores:
 - a Barzel poderá fazer a intermediação de fichas cadastrais e acessar dados de investidores para a abertura e manutenção de relacionamento entre estes e os administradores fiduciários que serão os responsáveis por estes dados;
- c) contrapartes:
 - a Barzel possui veículos voltados à aquisição de ativos imobiliários, incluindo participações societárias, razão pela qual dados pessoais são requeridos legitimamente neste contexto, em especial para qualificação de contrapartes em instrumentos contratuais, bem como no contexto de *due diligences*.

IV. Duração e término de tratamento de dados pessoais:

- a) não eliminação por obrigação legal ou regulatória: dados que devam ser mantidos para o cumprimento da lei e da regulamentação vigentes não serão eliminados antes de decorridos 10 (dez) anos do término da relação entre Barzel e Colaborador, investidor ou contraparte;
- b) não eliminação para uso exclusivo da Barzel: a Gestora poderá anonimizar dados e os manter, em especial para fins de modelagem e análise de risco de produtos e operações futuras; e
- c) eliminação de dados: ressalvadas as hipóteses *a* e *b*, bem como outras dispostas na lei e na regulamentação vigentes, desde que não haja impedimento técnico ou operacional, a Barzel poderá eliminar dados em caso de requisição neste sentido por seu titular.

Pode haver o compartilhamento desses dados se houver requisição legal ou regulatória, sendo adotadas as boas práticas cabíveis. Nas demais hipóteses, a Barzel, conforme aplicável, adota ou exige que seus parceiros comerciais adotem práticas voltadas a obter ou alertar em contratos, termos e declarações mantidos com titulares de dados, a existência de compartilhamento de informações, sempre que estas forem necessárias à atuação da Barzel.

A Barzel acompanha, ainda, as regras editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

A Barzel entende que as práticas de segurança da informação e confidencialidade a seguir narradas são suficientes para atender as disposições sobre segurança e governança determinadas pela LGPD e pelas RP de Deveres Básicos.

10. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. INFORMAÇÃO PROPRIETÁRIA

A Barzel é a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre todas as informações, materiais, metodologias, modelos, tecnologias, programas de computador, obras, que sejam criados pelos Colaboradores no desempenho de suas funções na Barzel.

Todos os dados, comunicações e informações transmitidos, recebidos ou contidos nos equipamentos eletrônicos de comunicação, disponibilizados para o uso profissional aos Colaboradores pela Barzel, são passíveis de monitoramento, para fins de verificação da conformidade da atuação dos Colaboradores.

O Colaborador que permitir ou der causa ao acesso das informações ou sistemas internos da Barzel a terceiro ou a outro Colaborador não autorizado, será responsabilizado e deverá indenizar a Barzel por todas as perdas e danos eventualmente incorridos em razão deste ato.

10.2. CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações proprietárias ou que são tratadas, armazenadas ou transferidas pela Barzel são classificadas em: (i) públicas; (ii) internas; (iii) restritas; (iv) confidenciais; ou (v) sigilosas ou estratégicas.

Esta Política é exemplo de informação pública, de acesso livre e muitas vezes disponibilizada em sites, plataformas ou meios de comunicação em geral.

Um procedimento operacional que discorra, exemplificativamente, sobre a atividade de acompanhamento do prazo médio de dada carteira de fundo aberto RCVM 175 é informação interna, acessada de modo irrestrito por todos os Colaboradores que atuem na Barzel e que, com a autorização da Área de Compliance e Risco, pode ser fornecida a contrapartes e terceiros.

Restritas são informações que, em linha com o princípio *need to know*, devam ser de conhecimento apenas dos profissionais que delas precisem para o desempenho de determinada tarefa, *e.g.*, dados bancários de

Colaboradores pada pagamento de remuneração, que só precisam ser acessados por áreas de recursos humanos.

Confidenciais são informações sobre investidores, ativos, composição de carteiras, estudos e análises da Barzel. O tratamento das informações confidenciais é descrito no item a seguir.

É possível que informações confidenciais sejam, também, informações materiais não públicas e, portanto, tenham natureza privilegiada, na forma da lei e da regulamentação vigentes. Este tema é abordado na P04- Política de Negociação de Valores Mobiliários (Investimentos Pessoais).

Sigilosas e estratégicas são informações de conhecimento apenas de poucos membros da Diretoria da Barzel, em geral do Diretor Presidente, do Diretor de Administração de Carteiras, do Diretor de Risco e da Diretora de Compliance, geralmente relativas a planos de negócio ou definições de posicionamento da Gestora.

Por padrão, toda informação de propriedade, circulada ou armazenada pela Gestora deve ser considerada restrita ou confidencial. Por exclusão, dados públicos, internos ou sigilosos, sejam estes físicos ou digitais, terão essa identificação expressa, de modo similar ao cabeçalho desta página.

10.3. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações confidenciais apenas podem ser compartilhadas entre Colaboradores que tenham estrita necessidade de as conhecer para o regular exercício de suas funções – isto é, seguem o princípio internacionalmente conhecido como *need to know*.

Informações confidenciais apenas podem ser transmitidas a terceiros com a aprovação da Diretora de Compliance.

A aprovação da Diretora de Compliance pode ser:

- I. Genérica – *e.g.*, determinado dado que precise ou deva ser de conhecimento do administrador fiduciário, pela própria natureza de serviços e correlação entre as atividades.
- II. Específica – *e.g.*, fornecimento de determinado dado a advogado externo, por demanda pontual.

O tratamento de dados confidenciais pressupõe a existência de diretórios com acessos segregados, concedidos apenas aos profissionais autorizados a acessar determinada informação, além de toda uma estrutura para a proteção de dados, consoante expresso neste Manual.

O treinamento mencionado ao final deste Manual conta, especificamente, com seção sobre a confidencialidade de informações.

Aos Colaboradores é vedado, mesmo após o término do seu vínculo com a Barzel, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, usar ou divulgar informações confidenciais a que tenham tido acesso, exceto se tal divulgação for previamente autorizada pela Diretora de Compliance ou decorrer de decisão judicial ou arbitral ou ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesse caso: (i) a Barzel deverá ser notificada

imediatamente sobre a solicitação de divulgação de tais informações confidenciais; e (ii) deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar a divulgação de Informações Confidenciais e, caso não seja possível reverter a decisão ou ordem em questão, deverão ser divulgadas somente as informações confidenciais solicitadas, nos estritos limites da solicitação.

Em caso de divulgação indevida de qualquer informação confidencial, a Diretora de Compliance apurará o responsável por tal divulgação, sendo certo que poderá verificar no servidor quem teve acesso a tal informação por meio do acesso individualizado de cada Colaborador.

Caso qualquer Colaborador tenha conhecimento de que outro Colaborador tenha infringido as regras de confidencialidade, o procedimento é reportar tal falta à Diretora Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

10.4. DEMAIS POLÍTICAS

Esta Seção 10 deve ser interpretada, em nível conceitual, como um detalhamento das disposições de P01 - Código de Ética e Conduta sobre os temas segurança da informação e confidencialidade. As definições gerais sobre o tema segurança da informação estão em P01- Código de Ética e Conduta, enquanto as específicas estão em P15- Política de Segurança da Informação ou Cibernética.

O Anexo II -Termo de Confidencialidade têm o mesmo teor do Anexo III -Termo de Confidencialidade de P01- Código de Ética e Conduta.

Por fim, o detalhamento técnico de práticas de tecnologia da informação conexo ao tema deve ser verificado em P15 - Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

As práticas e procedimentos de segurança cibernética e segurança da informação e são descritas em P15 - Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

12. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

As práticas de continuidade são descritas em P07- Plano de Continuidade de Negócios.

13. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As práticas de contratação de terceiros são descritas em P08- Política de Contratação de Terceiros.

14. PLD/FTP

As práticas PLD/FTP são descritas na P10 - Política de PLD/FTP.

15. ANTICORRUPÇÃO

A atuação da Barzel sobretudo a relacionada a fundos estruturados, demanda completa atenção às normas anticorrupção, em especial da Lei Anticorrupção, de modo a evitar que veículos investidos sejam, indiretamente, utilizados para finalidades ilícitas.

Em âmbito nacional, há atenção completa às leis e práticas anticorrupção, de modo que a Barzel, antes de aportar recursos em ativos estruturados, realiza a *due diligence* cabível.

Há, ainda, a P13 - Política de Relacionamento com Agentes Públicos, com normas de conduta para evitar até mesmo a aparência de qualquer irregularidade.

16. TREINAMENTOS

A Diretora de Compliance deve realizar ao menos 1 (um) treinamento anual sobre este Manual, abordando, ainda, disposições das demais políticas da Barzel, em especial:

- I. P01 - Código de Ética e Conduta;
- II. P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- III. P07 - Plano de Continuidade de Negócios; e
- IV. P10 - Política de PLD/FTP

Podem ser contratados terceiros ou sistemas para ministrar o treinamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VII, da Resolução CVM 21, o presente Manual encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site www.barzelproperties.com.br.

17.2. REVISÃO

Este Manual deve ser revisto no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, exceto se prazo menor vier a ser exigido pela lei e regulamentação vigentes.

17.3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Em relação ao tema aqui tratado, este Manual é considerado norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da Gestora em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas da Gestora ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

17.4. SANÇÕES

Infrações às regras deste Manual podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, suspensão, término de contrato de trabalho ou prestação de serviços, destituição de cargo na administração da Gestora ou retirada do Colaborador do quadro societário, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

17.5. DEVER DE REPORTE INTERNO

Em linha com P01 - Código de Ética e Conduta e este Manual, há o dever de todo Colaborador reportar à Diretora de Compliance qualquer ato não compatível com os dispositivos deste Manual, bem como com as demais políticas e procedimentos da Barzel.

A falha no cumprimento desta obrigação pode gerar a aplicação de sanções.

17.6. EXCEÇÕES

Qualquer exceção a este Manual deve ser requerida por Colaborador e aprovada pela Diretora de Compliance, que pode submeter o tema ao Comitê de Compliance e Risco.

* * * *

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Manual de Compliance e Controles Internos de Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. Pelo presente “Termo de Adesão ao Manual de Compliance e Controle Internos da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.” (“Termo de Adesão”), _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____, na qualidade de _____ da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel”), neste ato, realiza as seguintes declarações e os seguintes compromissos:

- I. leu e compreendeu na sua integralidade o P02- Manual de Compliance e Controles Internos (“Manual”), e as obrigações nele contidas aplicáveis a si próprio;
- II. adere às regras do Manual, se comprometendo a cumprir integralmente com as obrigações dele constantes e a ele aplicáveis, durante todo o período em que for Colaborador ou Parceiro de Negócios;
- III. recebeu, leu e compreendeu todas as demais políticas da Barzel, bem como recebeu o treinamento de integração inicial, momento no qual lhe foi explicado todas as principais normas e regras da Barzel;
- IV. está ciente de que poderá vir a responder perante a Barzel, bem como a eventuais partes relacionadas, pessoas vinculadas ou veículos de investimento geridos, danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes do Manual e das demais políticas, mesmo após eventual desvinculação da Barzel;
- V. os termos utilizados neste Termo de Adesão, quando aqui não definidos, terão o significado constante do Manual;
- VI. este Termo de Adesão permanecerá em vigor até que se encerrem todas as obrigações do Colaborador e, se aplicável, do Parceiro de Negócios, relacionada a este Manual, às demais políticas ou às regras de conduta da Barzel; e
- VII. está ciente de que os termos do Manual, e das demais políticas, podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de concordância do Colaborador ou Parceiro de Negócios, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão previamente divulgadas às partes afetadas.
- VIII. firma o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretroatável.

[Local, data]

[Colaborador | Parceiro de Negócio]

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, [**Nome do(a) Declarante**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [**sócio | associado | estagiário | prestador de serviços**] da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.959/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, SP (“**Barzel**”), firmo, por este instrumento, o seguinte compromisso de confidencialidade.

Considerando que:

- IX.** Em razão de minha atuação, tenho acesso a informações confidenciais de natureza financeira, contábil, operacional, técnica, comercial e jurídica, veiculadas por qualquer meio, verbal, escrito, eletrônico ou magnético, da Barzel, bem como dos fundos de investimento, sociedades de propósito específico e demais veículos de investimento geridos por Barzel (“Veículos de Investimento”);
- X.** O acesso a tais informações pode abranger, ainda, dados de quaisquer sociedades ou companhias controladas, coligadas, sob controle comum, bem como de qualquer fundo de investimento, sociedade ou companhia nacional ou estrangeira, consórcios, *joint ventures*, ativos imobiliários ou quaisquer ativos investidos, geridos ou objeto de consultoria da Barzel (“Ativos”);
- XI.** No processo de análise, investimento, monitoramento e desinvestimento dos Ativos e dos Veículos de Investimento, posso ter acesso a informações transmitidas por terceiros à Barzel, de acordo com acordos e compromissos de confidencialidade assumido pela Barzel, aos quais também estou sujeito e os quais devo estritamente cumprir;

Assumo, neste ato, compromisso amplo e irrevogável de confidencialidade em relação a quaisquer informações ou dados da Barzel, dos Veículos de Investimento ou dos Ativos, conforme exemplificado nos Itens I, II ou III, e de qualquer outro dado ou informação a que eu venha a ter acesso na Barzel ou em decorrência de minha atuação para esta que não sejam, por sua natureza, públicos (“Informações Confidenciais”), comprometendo-me a:

- I.** não efetuar a divulgação a terceiros, sob qualquer hipótese, motivo ou pretexto, de quaisquer Informações Confidenciais, exceto se previamente autorizado pela Barzel;
- II.** empregar toda a cautela e cuidado esperados de profissional qualificado a fim de evitar que, em virtude de uma ação ou omissão involuntária, as Informações Confidenciais, incluindo os documentos em qualquer meio em que estas estejam refletidas, não cheguem ao conhecimento de terceiros;
- III.** abster-me de reproduzir e utilizar e de permitir que terceiros que sejam estranhos à Barzel, reproduzam ou utilizem as Informações Confidenciais;

- IV.** na hipótese de minha função na Barzel envolver o envio Informações Confidenciais a auditores, advogados ou outros prestadores de serviços contratados pela Barzel ou pelos Veículos de Investimento, enviar estritamente as Informações Confidenciais necessárias para que estes performem suas funções, bem como empregar todos os esforços para fazer com que tais terceiros protejam a confidencialidade das Informações Confidenciais;
- V.** colaborar com os outros Colaboradores, na forma definida em P01-Código de Ética e Conduta, para que nenhuma violação decorra de quaisquer compromissos assumidos por esses de forma similar;
- VI.** disponibilizar em rede da Barzel, acessada por pelo menos mais um profissional, todos os documentos relativos à minha atuação laboral, não apenas em relação a negócios ou interações sobre os Ativos, Veículos de Investimento ou Barzel, mas também códigos e dados de tecnologia na hipótese de minha atuação ser como desenvolvedor, vez que, na forma de P02-Manual de Compliance e Controles Internos, estes dados todos são informações proprietárias da Barzel; e
- VII.** direcionar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que eu receba e na qual haja a solicitação de Informações Confidenciais, aguardando a orientação de Barzel antes de efetuar qualquer divulgação.

Adicionalmente, declaro e estou ciente de que:

- I.** A divulgação irregular por mim de qualquer Informação Confidencial em desacordo com a lei e a regulamentação vigentes, com P01 - Código de Ética e Conduta da Barzel e demais políticas, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos e P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários, pode estar sujeita a uma série de sanções legais, inclusive em esfera penal, além de ensejar o meu dever de indenizar a Barzel, os Veículos de Investimento e/ou quaisquer terceiros prejudicados.
- II.** O compromisso de estrita confidencialidade assumido no presente instrumento ainda abrange a proibição de qualquer tipo de discussão pública de questões de interesse ou relacionadas à Barzel de natureza confidencial, mesmo se com outros Colaboradores da Barzel.
- III.** A conformidade com a obrigação de confidencialidade assumida de acordo com o presente instrumento depende de atenção permanente e me comprometo a colaborar com os outros Colaboradores, para que nenhuma violação decorra de quaisquer compromissos assumidos por esses de forma similar.
- IV.** Os investimentos em Ativos e os vínculos negociais com contrapartes da Barzel ou dos Veículos de Investimento são efetuados e geridos, sempre que possível, de uma forma que, em qualquer circunstância, independentemente das outras contrapartes que estiverem inter-relacionadas à Barzel ou suas partes relacionadas, haja independência da atuação da Barzel.

- V. As obrigações assumidas por mim permanecerão válidas mesmo após minha eventual desvinculação da Barzel.

[Local, data]

[Nome do(a) Declarante]